

IUB.

Área de intervenção do Plano — 147 869,00 m².

Parcela A: n.º fogos estimados — 18.

Parcela C: n.º fogos estimados — 156.

Parcela A: n.º estacionamento privados — 27.

Parcela B: n.º estacionamento privados — 273.

Parcela C: n.º estacionamento privados — 343.»

No quadro de síntese de parâmetros urbanísticos da planta de implantação, no total da área do polígono de implantação (m²), onde se lê «6 163,77» deve ler-se «6 223,52».

Pelo que se publica a versão correta desta peça gráfica.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

21598 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_21598_1.jpg

5 de dezembro de 2013. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares*.

607478734

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 15842/2013

Alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 7/86 Campo de Golfe n.º 2 — Setor 2 e 3 — Vilamoura — Quarteira — Loulé

Para os devidos efeitos, se torna público que em 27 de novembro de 2013 a Câmara deliberou, por unanimidade, submeter a discussão pública o projeto de alteração do loteamento (proc. n.º 11/13), requerido em nome de Oceânico Golf, S. A., por um período de 15 dias úteis, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, por força do artigo 27.º do mesmo diploma, a contar 5 dias após a publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante aquele período o projeto do Loteamento estará disponível nos serviços da Câmara Municipal de Loulé, nos dias úteis, entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos.

No âmbito do processo da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as observações, reclamações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projeto em análise, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé até à data do termo da discussão pública, e entregues nos serviços desta Câmara.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume (Paços do Concelho da Câmara Municipal de Loulé, na Junta de Freguesia de Quarteira e no sítio da Internet da CML — www.cm-loule.pt) e publicado nos órgãos da comunicação social.

11 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Gonçalves Aleixo*.

307474846

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Regulamento n.º 490/2013

Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, torna público que, a Assembleia Municipal de Miranda do Douro em sessão extraordinária de 05 de novembro de 2013, aprovou a revisão da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Regulamento de taxas e outras receitas municipais, oportunamente aprovado na reunião de Câmara do dia 28 de outubro de 2013, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do código do procedimento administrativo.

Para efeitos legais é feita a presente publicação da revisão da tabela de taxas e de outras receitas municipais, que entra em vigor no primeiro dia útil após a publicação no *Diário da República*.

17 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes*.

| | Valor da taxa (euros) |
|--|-----------------------|
| TÍTULO I | |
| Taxas municipais | |
| CAPÍTULO I | |
| Prestação de serviços administrativos gerais | |
| Artigo 1.º | |
| Taxa a cobrar pela prestação dos seguintes serviços | |
| 1 — Certidões de teor (excluindo as relativas à constituição de propriedade horizontal): | |
| a) Não excedendo uma página | 3,27 |
| b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta | 1,13 |
| 2 — Certidões narrativas: | |
| a) Não excedendo uma página | 13,34 |
| b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta | 1,43 |
| 3 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares: | |
| a) Por cada página | 1,37 |
| 4 — Buscas (pesquisas de documentos/ processos) por cada ano, excetuando o corrente: | |
| a) Aparecendo o objeto da busca | 2,26 |
| 5 — Fotocópias e reproduções em suporte digital: | |
| a) Formato A4, por cada página | 0,05 |
| b) Formato A3, por cada página | 0,20 |
| c) Formato A2 ou superior, por cada página | 1,16 |
| d) Reprodução em CD-R, por cada | 1,43 |
| e) Reprodução em DVD-R, por cada | 1,63 |
| 6 — Confiança de Processo Administrativo: | |
| a) Por cada | 8,12 |
| 7 — Registo de cidadãos da União Europeia: | |
| a) Emissão de Certificado | 15,00 |
| b) Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração (acresce à taxa de emissão referida na alínea anterior). | 10,00 |
| c) Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro | 30,00 |
| 8 — Horários de funcionamento: | |
| a) Pela receção de mera comunicação prévia — Horário de funcionamento, bem como das suas alterações. | 15,00 |
| b) Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites). | 20,00 |
| 9 — Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas: | |
| a) Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos. | 10,00 |
| b) Receção da mera comunicação prévia — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos | 15,00 |
| c) Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades | 10,00 |
| d) Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos | 75,00 |
| e) Por cada acesso mediado | 7,50 |
| Obs. — Valor definido pela e nos termos da legislação em vigor (Lei n.º 37/2006, de 9/08). | |

| | Valor da taxa (euros) | | Valor da taxa (euros) |
|--|-----------------------|--|-----------------------|
| <p>Artigo 2.º</p> <p>Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação</p> <p>1 — Por cada documento</p> <p> a) Não excedendo uma página 2,61</p> <p> b) Por cada página além da primeira, ainda que incompleta 0,00</p> | | <p>CAPÍTULO III</p> <p>Ocupação da via ou espaço público</p> | |
| <p>Artigo 3.º</p> <p>Outras pretensões de interesse particular, ou prestações de serviços ao público</p> <p>1 — Declarações diversas:</p> <p> a) Por cada 2,48</p> <p>2 — Reclamações nos inquéritos administrativos sobre dívidas de empreiteiros de obras públicas:</p> <p> a) Por cada 42,90</p> | | <p>Artigo 7.º</p> <p>Ocupação do espaço aéreo da via pública</p> <p>1 — Toldos:</p> <p> a) Sem publicidade por metro linear de frente ou fração e por ano 5,16</p> | |
| <p>CAPÍTULO II</p> <p>Cemitérios</p> <p>Artigo 4.º</p> <p>Inumações e Exumações</p> <p>1 — Inumação em covais:</p> <p> a) Sepulturas temporárias 20,29</p> <p>2 — Sepulturas perpétuas:</p> <p> a) Em caixão de madeira 65,76</p> <p>3 — Inumação em jazigos particulares 28,79</p> <p>4 — Exumação — por cada ossada — incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério:</p> <p> a) Em caixão de madeira 57,13</p> | | <p>Artigo 8.º</p> <p>Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo</p> <p>1 — Construções ou instalações provisórias, veículos automóveis ou atrelados, no âmbito da realização de festejos ou outras celebrações, comércio ou indústria e publicidade:</p> <p> a) Emissão de licença. 20,78</p> <p> b) Por m² ou fração ocupado e por dia. 1,12</p> <p>2 — Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas no número anterior:</p> <p> a) Emissão de licença. 20,78</p> <p> b) Quiosques instalados na Zona Histórica, por ano 411,99</p> <p> c) Quiosques instalados fora Zona Histórica, por ano 498,02</p> <p> d) Quiosques instalados no resto do concelho, por ano 302,55</p> | |
| <p>Artigo 5.º</p> <p>Concessão de Terrenos</p> <p>1 — Para sepultura perpétua 312,69</p> <p>2 — Para jazigos:</p> <p> a) Por m² 175,52</p> <p> b) Por cada m² 253,23</p> | | <p>Artigo 9.º</p> <p>Ocupações diversas</p> <p>1 — Postes e marcos — por cada um:</p> <p> a) Emissão de licença. 24,45</p> <p> b) Parasuporte de fios, telefónicos, elétricos e outros — por ano 36,69</p> <p> c) Para decoração ou colocação de anúncios — por mês 10,14</p> <p>2 — Vedações, painéis e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos:</p> <p> a) Emissão de licença. 20,78</p> <p> b) Por m² de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por ano 52,41</p> <p> c) Por m² de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês 5,07</p> <p>3 — Esplanadas — mesas e cadeiras:</p> <p> a) Emissão de licença. 20,78</p> <p> b) Por m² ou fração ocupado e por mês 2,03</p> <p>4 — Outras ocupações da via pública (i.e. arca de gelados, bilhas, grelhadores, . . .):</p> <p> a) Emissão de licença. 20,78</p> <p> b) Por m² ou fração e por ano 49,79</p> <p> c) Por m² ou fração e por mês 5,07</p> <p> d) Por m² ou fração e por semana 1,57</p> <p> e) Por m² ou fração e por dia 0,56</p> <p>5 — Bloqueamento, remoção e depósito de veículos (em conformidade com a Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro).</p> | |
| <p>Artigo 6.º</p> <p>Serviços Diversos</p> <p>1 — Tratamento de Sepulturas.</p> <p> a) Transladação de caixões metálicos ou ossadas 31,90</p> <p> b) Averbamento em título de jazigos ou sepultura perpétua 25,10</p> <p> c) Fornecimento de números de sepulturas — cada 15,12</p> <p> d) Remoção de caixões ou ossadas, dentro dos jazigos — cada 20,57</p> <p> e) Ajardinamento, por ano 55,52</p> | | <p>CAPÍTULO IV</p> <p>Publicidade</p> <p>Artigo 10.º</p> <p>Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e outros semelhantes</p> <p>1 — Chapas, placas e tabuletas:</p> <p> a) Emissão de licença. 15,04</p> | |
| <p>Obs. ao Capítulo II.</p> <p>1 — Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por atos inter-vivos sem autorização municipal;</p> <p>2 — A taxa do artigo 7.º a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer;</p> <p>3 — A taxa da alínea a) do ponto 1 do artigo 8.º só é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efetuar em sepulturas;</p> <p>4 — São gratuitas as inumações de indigentes.</p> | | | |

| | Valor da taxa (euros) | | Valor da taxa (euros) |
|--|-----------------------|---|-----------------------|
| 2 — Letras soltas ou símbolos: | | Artigo 19.º | |
| a) Emissão de licença | 15,04 | Outros serviços prestados | |
| Artigo 11.º | | 1 — Informação prévia solicitada nos termos do artigo 11.º do Regulamento de Publicidade e Propaganda | 16,12 |
| Painéis, múpis/face e semelhantes | | 2 — Remoção: | |
| 1 — Painéis, múpis/face e semelhantes: | | a) Emissão da participação | 16,12 |
| a) Emissão de licença | 15,04 | b) De anúncios e reclamos colocados ilegalmente na via pública, nas fachadas dos prédios ou nos locais visíveis da via pública — por hora | 20,37 |
| b) Por m² ou fração e por mês (em espaço público) | 5,10 | c) De barracas, stands ou outras construções instaladas no domínio público ou privado do Município, sem licença ou autorização da Câmara Municipal — por hora (este processo está associado a um processo de Contraordenação) | 40,74 |
| Artigo 12.º | | 3 — Depósito: | |
| Toldos, bandeirolas e semelhantes | | a) De suportes publicitários e outros bens móveis apreendidos, por m² ocupado ou fração e por dia | 39,65 |
| 1 — Toldos: | | Obs. | |
| a) Emissão de licença | 15,04 | 1 — Nos casos de licenças de renovação automática (licenças anuais), o pagamento da respetiva taxa será precedido de emissão de aviso e terá lugar no primeiro trimestre do ano a que respeita, implicando o não pagamento da taxa neste prazo, à sua cobrança coerciva, ou à remoção do dispositivo e mensagem publicitária, nos termos do regulamento em vigor. | |
| 2 — Bandeirolas: | | 2 — A publicidade afixada em espaços do domínio privado, visível da via pública, carece de licenciamento nos termos do regulamento de publicidade em vigor. | |
| a) Emissão de licença | 15,04 | CAPÍTULO V | |
| Artigo 13.º | | Exercício da atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária (mercados, feiras e venda ambulante) | |
| Faixas, pendões, bandeiras e outros semelhantes | | Artigo 20.º | |
| 1 — Faixas, pendões, bandeiras e outros semelhantes: | | Exercício da atividade de comércio a retalho e por grosso | |
| a) Emissão de licença | 15,04 | 1 — Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Lei n.º 27/2013, de 12 de abril: | |
| Artigo 14.º | | a) Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o n.º 3 do artigo 21.º do Lei n.º 27/2013, de 12 de abril | 575,00 |
| Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes | | 2 — Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto: | |
| 1 — Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes: | | a) Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto | 20,00 |
| a) Emissão de licença | 15,04 | b) Registro dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo município | 12,00 |
| Artigo 15.º | | Artigo 21.º | |
| Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes | | Taxas de ocupação em feiras | |
| 1 — Emissão de licença: | | 1 — Lugares de terrado, em feiras: | |
| a) Grandes — > 3 mt | 40,43 | a) Pela ocupação do espaço — por m² e por dia | 0,51 |
| b) Pequenos — ≤ 3 mt | 20,22 | Obs. — Só serão reservados os lugares aos feirantes, caso haja espaço e, que optem pelo pagamento trimestral e o façam atempadamente. | |
| Artigo 16.º | | | |
| Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção | | | |
| 1 — Veículos ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos, transportes públicos e táxis: | | | |
| a) Emissão de licença | 30,32 | | |
| 2 — Veículos pesados de passageiros, mercadorias ou mistos: | | | |
| a) Emissão de licença | 30,32 | | |
| 3 — Unidades móveis publicitárias: | | | |
| a) Emissão de licença | 40,43 | | |
| 4 — Meios aéreos: | | | |
| a) Emissão de licença | 40,43 | | |
| Artigo 17.º | | | |
| Blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes no ar | | | |
| a) Emissão de licença | 40,43 | | |
| Artigo 18.º | | | |
| Outros suportes ou meios de publicidade não previstos nos artigos anteriores | | | |
| 1 — Emissão de licença | 21,49 | | |
| 2 — Publicidade em estacionamento privado ou em outros espaços de domínio privado, visível da via pública: | | | |
| a) Emissão de licença | 21,49 | | |

| | Valor da taxa (euros) | | Valor da taxa (euros) |
|---|-----------------------|---|-----------------------|
| CAPÍTULO VI | | CAPÍTULO VIII | |
| Aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição | | Instal. abast. de carburantes líquidos, ar e água | |
| Artigo 22.º | | Artigo 26.º | |
| Atividade de Controlo Metrológico | | Licenciamento de bombas de carburantes líquidos | |
| Obs. — Valor definido pela e nos termos da legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 291/90, de 20/09). | | 1 — Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular: | |
| | | a) Por cada ano. | 200,31 |
| CAPÍTULO VII | | Artigo 27.º | |
| Diversos | | Licenciamento de bombas de ar ou água | |
| Artigo 23.º | | 1 — Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular: | |
| Vistorias não incluídas noutros capítulos da Tabela | | a) Por cada ano. | |
| 1 — A veículos usados no transporte ou no exercício de profissão, comércio ou indústria na via pública, para verificação das condições de salubridade ou outras, em cumprimento das disposições legais ou regulamentares — por vistoria: | | | 30,24 |
| a) A outros veículos | 8,63 | | |
| b) Outras vistorias — por cada | 6,57 | | |
| c) Vistorias a unidades móveis de acordo com o Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro | 13,91 | | |
| d) Outras Unidades Móveis | 15,06 | | |
| Artigo 24.º | | CAPÍTULO IX | |
| Licenciamento de veículos afetos ao exercício de Transporte de Aluguer nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redação dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de setembro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 106/2001, de 31 de agosto. | | Licenciamento de actividades diversas | |
| (No âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto) | | Artigo 28.º | |
| 1 — Pela emissão de cada Licença de táxi | 125,39 | Atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão | |
| 2 — Pela emissão de licença de táxi, por substituição de veículo | 50,31 | 1 — Comunicação do Registo de máquinas de diversão — por cada | 75,00 |
| | | 2 — Comunicação da transferência de propriedade — por cada | 37,50 |
| | | 3 — Segunda via do recibo da Comunicação de registo — por cada | 20,58 |
| Artigo 25.º | | Artigo 29.º | |
| Recintos Acidentais de Espetáculos e Divertimentos Públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 309/02, de 16 de dezembro. | | Atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos | |
| 1 — Concessão de Licença de Recinto: | | 1 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de dezembro): | |
| a) Recintos itinerantes ou improvisados, por dia. | 10,15 | a) Por cada dia | 10,10 |
| b) Recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística — por dia | 10,15 | 2 — Provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre: | |
| c) Recintos para espetáculos de natureza artística — por dia. | 10,15 | a) Por cada dia | 15,15 |
| d) Espaços de jogos e parques de recreio. | 10,15 | | |
| e) Recintos desportivos quando utilizados para atividades e espetáculos de natureza não desportiva, por dia | 10,15 | Artigo 30.º | |
| 2 — Vistorias para Licenciamento de recintos, nos termos do presente artigo: | | Exercício da atividade de guarda noturno | |
| a) Por cada perito | 10,25 | a) Emissão de licença — por ano | 17,19 |
| | | b) Renovação da licença | 17,19 |
| Obs.: | | Artigo 31.º | |
| 1 — Pela vistoria a realizar por perito estranho à Câmara Municipal de Miranda do Douro, são devidos, além da taxa prevista na alínea a) o subsídio de transporte legalmente fixado para as deslocações em serviço dos funcionários públicos em viatura própria e as ajudas de custo a que tiver direito; | | Atividade de venda ambulante de lotarias | |
| 2 — As taxas serão pagas no ato da apresentação do respetivo pedido; | | a) Licenciamento da atividade | 2,15 |
| 3 — A desistência do pedido implica, a perda a favor da Câmara Municipal de Miranda do Douro, de 50 % das taxas já pagas. | | b) Renovação de licenciamento | 1,50 |
| | | c) Averbamentos. | 1,50 |
| | | Artigo 32.º | |
| | | Atividade de arrumador de automóveis | |
| | | a) Licenciamento anual da atividade | 10,75 |
| | | b) Renovação de licenciamento | 10,75 |

| | Valor da taxa (euros) | | Valor da taxa (euros) |
|---|-----------------------|--|-----------------------|
| Artigo 33.º | | QUADRO V | |
| Atividade de acampamentos ocasionais | | Taxa devida pela emissão de licença, admissão de comunicação prévia para obras de edificação | |
| a) Licenciamento da atividade | 10,10 | 1 — Emissão de alvará | 50,66 |
| Artigo 34.º | | 2 — Taxa geral a aplicar em todas as licenças, em função do prazo: | |
| Realização de fogueiras e queimadas | | 2.1 — Cada período de 30 dias ou fração | 5,00 |
| a) Pelo licenciamento | 1,07 | 3 — Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de alteração em função da área: | |
| CAPÍTULO X | | 3.1 — Por metro quadrado ou fração e relativamente a cada piso | 0,91 |
| Urbanismo e edificação | | 4 — Corpos salientes de construção, na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal: | |
| QUADRO I | | 4.1 — Taxas a acumular com as dos n.ºs 2 e 3, por piso e por metro quadrado ou fração: | |
| Taxa devida pela emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização | | 4.1.1 — Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes | 4,97 |
| 1 — Emissão do alvará de licença, admissão de comunicação prévia: | | 4.1.2 — Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação | 19,86 |
| 1.1 — Loteamentos | 150,18 | 5 — Encargos decorrentes da construção de novos edifícios, o aumento de volume nas reconstruções e as ampliações, fora dos loteamentos titulados por alvarás envolvendo ou não reforços ou redimensionamentos das infraestruturas urbanas — valor de C a aplicar de acordo com o artigo 26.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação: | |
| 1.2 — Por cada lote | 10,79 | 5.1 — Construção em geral — Por metro quadrado de área construída | 12,00 |
| 1.3 — Por cada fogo ou unidade de ocupação | 5,36 | 5.2 — Pisos destinados a estacionamento de viaturas | 0,60 |
| 1.4 — Por metro quadrado da área constituída em lotes | 0,30 | 5.3 — Caves e sótãos destinados a arrumos | 0,60 |
| 2 — Encargos decorrentes do licenciamento de operações de loteamento, envolvendo ou não o fornecimento, reforço ou redimensionamento das infraestruturas urbanísticas existentes, nos termos do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março: | | 5.4 — Indústria e agricultura | 7,00 |
| 2.1 — Por metro quadrado de área bruta de construção | 1,51 | Obs. — Nas obras de edificação de execução por fases, as taxas previstas no presente quadro, aplicam-se autonomamente a cada fase. | |
| 3 — Aditamento/Alterações ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização nos termos do Artigos 27.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março: | | QUADRO VI | |
| 3.1 — Alteração de Alvará de Loteamento | 50,13 | Taxas devidas em casos especiais de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia | |
| 4 — Cada período de 30 dias ou fração | 5,08 | 1 — Emissão de alvará | 50,66 |
| Nota: | | 2 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística: | |
| 1 — as taxas deste quadro são acumuláveis em cada caso. | | 2.1 — Por metro linear ou fração no caso de muros | 1,55 |
| 2 — Nos casos da não execução de obras de urbanização deve aplicar-se a taxas previstas no Quadro III. | | 2.2 — Por metro quadrado de área bruta de construção ou fração | 1,01 |
| QUADRO II | | 2.3 — Cada período de 30 dias ou fração | 5,00 |
| Taxa devida pela emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia de obras de urbanização | | 3 — Demolições: | |
| 1 — Cada período de 30 dias ou fração | 5,00 | 3.1 — Edifícios, quando não integrados em procedimento de licença ou comunicação prévia, por cada 50m ² e por piso demolido | 10,13 |
| 2 — Emissão de alvará | 50,66 | 3.2 — Outras demolições, por metro linear | 1,99 |
| 3 — Alteração ao alvará | 25,41 | 4 — Construção, ampliação ou modificação de jazigos: | |
| QUADRO III | | 4.1 — Por cada jazigo | 25,07 |
| Valor das compensações | | 4.2 — Campas | 10,20 |
| 1 — Compensação decorrente de operações de loteamento, pela não execução de obras de urbanização: | | 4.3 — Cada período de 30 dias ou fração | 5,00 |
| 1.1 — Por metro quadrado de área bruta de construção | 15,44 | QUADRO VII | |
| 2 — Compensação pela não cedência de parcelas para instalação de equipamentos públicos e realização de espaços verdes em operações de loteamento em que tal se não justifique: | | Infraestruturas urbanísticas | |
| 2.1 — Por metro quadrado de área que haveria de ser cedida, nos termos do PDM | 35,00 | 1 — Reposição dos materiais da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara: | |
| QUADRO IV | | 1.1 — Calçada à portuguesa — cada metro quadrado: | |
| Taxa devida pela emissão de alvará de licença, admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos | | 1.1.1 — Calçada a cubos (11 × 11) — cada metro quadrado | 20,00 |
| 1 — Por cada 100 m ² ou fração | 5,00 | 1.1.2 — Calçada a cubos (6 × 6) — cada metro quadrado | 50,00 |
| 2 — Emissão da respetiva licença ou autorização | 10,04 | 1.1.3 — Pavimento em tapete betuminoso com fundação incluindo camada de regularização em Tout Venant com 24 cm e por m ² | 30,00 |
| | | 1.1.4 — Passeios em betonilha de cimento | 20,00 |
| | | 1.1.5 — Passeios em mosaico antiderrapante — cada m ² | 26,00 |
| | | 1.1.6 — Passeios em lajeado de pedra — cada m ² | 100,00 |

| | Valor da taxa (euros) | | Valor da taxa (euros) |
|--|--------------------------------------|--------|-----------------------|
| 1.1.7 — Lancil de betão assente, por metro linear | 27,50 | | |
| 1.1.8 — Lancil de granito assente, por metro linear | 70,00 | | |
| 1.1.9 — Escavação para abertura de vala e fecho, por metro cúbico: | | | |
| 1.1.9.1 — Em rocha dura | 50,00 | | |
| 1.1.9.2 — Em rocha branda | 25,00 | | |
| 1.1.9.3 — Em terra | 15,00 | | |
| 1.1.9.4 — Em cimento | 30,00 | | |
| 1.1.9.5 — Em granito | 100,00 | | |
| QUADRO VIII | | | |
| Cálculo das garantias | | | |
| 1 — Valor por metro linear, para cálculo das garantias das infraestruturas, na área abrangida pelas obras públicas de requalificação da zona histórica: | | | |
| 1.1 — Por metro linear ou fração, confinante com a via pública em função dos valores previstos no quadro VI-B. | | | |
| 2 — Garantias das infraestruturas a exigir aquando do processo de licenciamento de obras de edificação na cidade: | | | |
| 2.1 — Em todos os processos de licenciamento ou autorização de obras de edificação que confinem com a via pública, na área urbana da cidade; | | | |
| 2.1.2 — Para efeitos de cálculo do valor da caução ou garantia será taxada a frente principal do lote, que confine com a via pública | Valores previstos no quadro anterior | | |
| 2.1.3 — No caso de habitações unifamiliares, a garantia não deverá ultrapassar o valor de: | | | |
| 2.1.4 — Valor unitário por metro linear de frente do lote, para efeitos de cálculo das cauções e ou garantias. | | | |
| QUADRO IX | | | |
| Taxa devida pela emissão de alvará de licença, autorização de utilização/registo ou de admissão de comunicação prévia de alteração do uso | | | |
| 1 — Emissão de licença/autorização de utilização/registo e suas alterações por: | | | |
| 1.1 — Fogo de habitação | 25,39 | | |
| 1.2 — Comércio | 60,04 | | |
| 1.3 — Serviços | 60,04 | | |
| 1.4 — Indústria | 60,04 | | |
| 1.5 — Outros fins | 60,04 | | |
| 2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m ² de área bruta de construção ou fração e relativamente a cada piso com exceção dos fins habitacionais | 5,00 | | |
| QUADRO X | | | |
| Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização/registo ou de admissão de comunicação prévia das alterações à utilização previstas em legislação específica. | | | |
| 1 — Emissão de licença/autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento: | | | |
| 1.1 — De Bebidas | 100,02 | | |
| 1.2 — De Restauração | 100,02 | | |
| 1.3 — De restauração e de bebidas | 100,02 | | |
| 1.4 — De restauração e de bebidas com dança | 100,02 | | |
| 1.5 — Outros fins | 100,02 | | |
| 2 — Emissão de licença/autorização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços | 100,02 | | |
| 3 — Emissão de licença/autorização/registo e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico: | | | |
| 3.1 — Hotéis | 149,71 | | |
| 3.2 — 3.2 — Receção de mera comunicação prévia — Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio | 15,00 | | |
| 3.3 — Fornecimento de placas de publicitação de estabelecimento de alojamento local | 50,01 | | |
| QUADRO XI | | | |
| Emissão de alvarás de licença parcial | | | |
| 1 — A emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 40 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva | | | |
| QUADRO XII | | | |
| Prorrogações | | | |
| 1 — Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização por cada mês ou fração | | 10,13 | |
| 1.1 — Pedido de prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração | | 10,07 | |
| 2 — Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou autorização por mês ou fração | | 10,13 | |
| 2.1 — Pedido de prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, por mês ou fração | | 10,07 | |
| QUADRO XIII | | | |
| Licença especial relativa a obras inacabadas | | | |
| 1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fração | | 15,14 | |
| QUADRO XIV | | | |
| Informação prévia | | | |
| 1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento até 20 unidades de ocupação | | 74,94 | |
| 1.1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com mais de 20 unidades | | 100,32 | |
| 2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação. | | 45,19 | |
| QUADRO XV | | | |
| Ocupação da via pública por motivo de operações urbanísticas | | | |
| 1 — Tapumes ou outros resguardos: | | | |
| 1.1 — Área urbana — Centro Histórico: | | | |
| 1.1.1 — Por metro quadrado ou fração de superfície da via pública | | 12,25 | |
| 1.1.2 — Por cada período de trinta dias ou fração. | | 8,10 | |
| 1.2 — Área Urbana: | | | |
| 1.2.1 — Por metro quadrado ou fração de superfície da via pública | | 6,13 | |
| 1.2.2 — Por cada período de trinta dias ou fração. | | 4,16 | |
| 1.3 — Área Rural: | | | |
| 1.3.1 — Por metro quadrado ou fração de superfície da via pública | | 5,05 | |
| 1.3.2 — Por cada período de trinta dias ou fração. | | 3,06 | |
| 2 — Andaimos: | | | |
| 2.1 — Área urbana — Centro Histórico | | | |
| 2.1.1 — Por metro quadrado ou fração de superfície da via pública | | 12,25 | |
| 2.1.2 — Por cada trinta dias ou fração. | | 8,10 | |
| 2.2 — Área Urbana: | | | |
| 2.2.1 — Por metro quadrado ou fração de superfície da via pública | | 6,13 | |
| 2.2.2 — Por cada trinta dias ou fração. | | 4,16 | |
| 2.3 — Área Rural: | | | |
| 2.3.1 — Por metro quadrado ou fração de superfície da via pública | | 5,05 | |
| 2.3.2 — Por cada trinta dias ou fração. | | 3,06 | |
| 3 — Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos: | | | |
| 3.1 — Área urbana — Centro Histórico: | | | |
| 3.1.1 — Com caldeiras ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras: | | | |
| 3.1.1.1 — Por metro quadrado ou fração. | | 25,20 | |

| | Valor da taxa (euros) | | Valor da taxa (euros) |
|--|-----------------------|---|-----------------------|
| QUADRO XXI | | | |
| Ficha técnica da habitação | | | |
| (Dec. Lei n.º 68/04, de 25/03 — artigo 5.º, n.º 3 e artigo 10.º, n.º 3) | | | |
| 1 — Depósito de exemplar da ficha técnica da habitação: | | 2 — Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para instalação ou e) modificação de estabelecimentos comerciais, previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento | 75,00 |
| 1.1 — Por cada prédio ou fração | 5,00 | QUADRO XXVI | |
| 2 — Emissão de 2.ª via: | | Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário | |
| 2.1 — Por cada prédio ou fração | 5,00 | (Decreto-Lei n.º 48/2012, de 1 de abril) | |
| QUADRO XXII | | | |
| Taxa devida pela emissão de alvará de autorização para instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios | | | |
| (Dec. Lei n.º 11/03, de 18/01 — artigo 6.º, n.º 10) | | | |
| 1 — Autorização para instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações ou similares | 250,61 | 1 — Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário | 25,00 |
| QUADRO XXIII | | QUADRO XXVII | |
| Licença especial de ruído | | Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas | |
| (Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio) | | (Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio) | |
| 1 — Licença especial de ruído por dia | 0,50 | 1 — Receção de mera comunicação prévia — Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio | 15,00 |
| 2 — Renovação por cada dia | 0,99 | QUADRO XXVIII | |
| QUADRO XXIV | | Comissões Arbitrais Municipais | |
| Sistema de Indústria Responsável (SIR) | | (Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro) | |
| (Dec. Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto — artigo 79.º) | | 1 — Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais: | |
| 1 — Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3 | 15,00 | a) Taxa de determinação do coeficiente de conservação . . . | 102,00 |
| 3 — Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal | 99,91 | b) Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior | 51,00 |
| 4 — Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição | 60,19 | c) Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respetiva competência decisória | 102,00 |
| 9 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos | 100,27 | QUADRO XXIX | |
| QUADRO XXV | | Inspeção a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes | |
| Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais | | 1 — Taxas devidas pelas inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada: | |
| (Decreto-Lei n.º 48/2012, de 1 de abril) | | a) Inspeções periódicas | |
| 1 — Receção de mera comunicação prévia, referente a: | | b) Reinspeções | |
| a) Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestações de serviços ou de armazenagem (Listas A, B e C do anexo I), conforme n.º 1 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril | 15,00 | b) Inspeções extraordinárias | |
| b) Instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais e enquadradas no tipo 3 (Lista D do anexo I), conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril | 15,00 | c) Inquéritos, Peritagens e Selagens | |
| c) Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e atividades industriais similares (Tipo 3 ou Tipo 2, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 50 KVA), conforme alínea b do n.º 2 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril | 15,00 | QUADRO XXX | |
| d) Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas à venda de produtos alimentares (Lista E do Anexo I), conforme alínea b do n.º 2 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril | 15,00 | TÍTULO II | |
| | | Preços municipais | |
| | | CAPÍTULO I | |
| | | Utilização de inst. desportivas, cult., recreio e outras | |
| | | Artigo 35.º | |
| | | Pavilhão Multiusos | |
| | | 1 — Utilização do pavilhão Multiusos por particulares: | |
| | | a) Por hora sem utilização de gás propano independentemente do n.º de utilizadores | |
| | | | 5,51 |

| | Valor do preço (euros) |
|---|------------------------|
| b) Por hora com utilização do gás propano, por fração ou grupo de 25 de utilizadores | 12,42 |
| Artigo 36.º | |
| Utilização do Parque de Campismo Municipal de Santa Luzia | |
| 1 — Pessoas: | |
| a) Até 10 anos (inclusive) de idade — por dia (com 50 % de desconto) | 0,76 |
| b) Com mais de 10 anos de idade — por dia | 1,52 |
| 2 — Caravanas \ autocaravana \ atrelado tenda: | |
| a) Até 4 metros — por dia | 2,51 |
| b) De 5 a 6 metros — por dia | 3,58 |
| c) Mais de 6 metros — por dia | 4,07 |
| 3 — Outras Viaturas: | |
| a) Reboque de carga — por dia | 1,09 |
| b) Automóvel — por dia | 2,07 |
| c) Motos — por dia | 1,09 |
| 4 — Tendas: | |
| a) Tenda canadiana Até 3 m ² | 2,10 |
| b) Tenda familiar + 3 m ² | 3,07 |
| 5 — Fornecimento de Eletricidade: | |
| a) Por família e por dia | 2,04 |
| Obs.: | |
| 1) As taxas são acumuláveis. | |
| 2) A taxa prevista na alínea a) do n.º 1 corresponde a 50 % da taxa aplicada na alínea b). | |
| Obs. — Aos valores constantes do Título II, será acrescentada a importância do IVA, quando devida, com a percentagem que lhe for aplicada de acordo com o CIVA. | |

207477713

Regulamento n.º 491/2013

Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, torna público que por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia 24 de maio de 2013 e da Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 14 junho de 2013, foi aprovada de forma definitiva, produzindo efeitos a partir do dia útil à sua publicação, o Regulamento do Arquivo Municipal, em anexo, precedido que foi de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

17 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*.

Regulamento do Arquivo Municipal do Município de Miranda do Douro**CAPÍTULO I****Constituição e atribuições do Arquivo Municipal****Artigo 1.º****Definição**

1 — O Arquivo Municipal de Miranda do Douro, adiante designado Arquivo Municipal, compreende e unifica numa só estrutura o âmbito, funções e objetivos específicos dos vulgarmente chamados Arquivo Intermédio e Arquivo Histórico do Município.

2 — O Arquivo é constituído pela documentação de natureza administrativa e histórica procedente das diferentes unidades orgânicas e serviços municipais, bem como pela documentação procedente de arquivos privados e coleções que se mostrem possuidores de interesse manifestamente cultural e cujos proprietários nisso consentam.

Artigo 2.º**Objeto**

O Arquivo Municipal contém, sob sua responsabilidade, toda a documentação produzida ou reunida pelos diferentes órgãos e serviços, independentemente do tipo de suporte ou formato, como resultado da atividade camarária e que se conserva para servir de testemunho, prova ou informação.

Artigo 3.º**Missão**

Em termos gerais, são funções do Arquivo Municipal, assegurar a gestão da documentação à sua guarda e colaborar com os serviços competentes na transferência, avaliação, seleção, eliminação, comunicação e difusão da mesma, assegurando a sua preservação e tratamento documental.

Artigo 4.º**Competências e atribuições**

1 — É competência do Arquivo Municipal a gestão da documentação proveniente das unidades orgânicas e serviços municipais e de entidades cujos acervos documentais estejam à sua guarda.

2 — Assim compete ao Arquivo Municipal, nomeadamente:

- Colaborar na definição dos circuitos documentais;
- Cooperar na definição dos modelos administrativos;
- Colaborar na definição dos critérios de registo de entrada/saída de correspondência;
- Elaborar, implementar e acompanhar a aplicação do plano de classificação;
- Propor os materiais de suporte a utilizar;
- Definir e aplicar planos de conservação documental;
- Descrever todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelas unidades orgânicas e serviços municipais.

3 — Nos termos da lei, são ainda atribuições do Arquivo Municipal:

- Criar condições para preservar, defender e valorizar o património arquivístico de interesse público de âmbito municipal;
- Promover uma política de aquisição de arquivos privados, pessoais, de famílias ou empresas com relevância para a história do concelho de Miranda do Douro;
- Fomentar uma política de divulgação do seu acervo e de temas de História Local, concretizada através de atividades de extensão cultural, educativa e editorial.

Artigo 5.º**Enquadramento orgânico**

O Arquivo Municipal encontra-se na dependência direta da Divisão Sócio Cultural.

CAPÍTULO II**Ingresso dos documentos no Arquivo Municipal****SUBCAPÍTULO I****Recolha de documentação****Artigo 6.º****Transferência e receção da documentação**

1 — A transferência de documentos para o Arquivo Municipal, ficará a cargo dos órgãos políticos, serviços administrativos e serviços técnicos, de acordo com os períodos de conservação assinalados na legislação em vigor.

2 — Os documentos objeto de transferência deverão ser originais ou cópias únicas e organizados de acordo com o estabelecido no Plano de Classificação Documental do Município.

Artigo 7.º**Prazos de incorporação**

1 — Findos os prazos de conservação administrativa fixados na lei, ou em situação devidamente justificada pelo responsável hierárquico, as unidades orgânicas e serviços municipais devem promover o envio da respetiva documentação para o Arquivo Municipal.